

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 229

São Paulo

quarta-feira, 8 de dezembro de 1982

SEÇÃO I
ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

LEI N.º 1.819, DE 30/10/78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 220,00

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.092, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1982
Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979;

Considerando que, segundo os atos baixados pelo Ministério da Fazenda, a variação das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN), no período de novembro de 1981 a novembro de 1982, é representada pelo índice 1,959 (um inteiro e novecentos e cinquenta e nove milésimos);

Considerando que a atualização de valores não representa majoração de tributos, mas mera correção em proporções equivalentes à desvalorização monetária, nos termos do artigo 97, § 2.º da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

Decreta:

Artigo 1.º — O valor da multa mínima estabelecida no artigo 5.º da Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, bem como os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos fixados nas Tabelas "A", "B" e "C", da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.251, de

20 de dezembro de 1979 e pela Lei n.º 3.174, de 10 de dezembro de 1981, vigentes em 31 de dezembro de 1982, ficam reajustados, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.251, já citada, mediante a aplicação do coeficiente 1,959 (um inteiro e novecentos e cinquenta e nove milésimos).

§ 1.º — Os novos valores, apurados na forma deste artigo, serão fixados em ato a ser baixado pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Na elaboração dos cálculos de reajustes serão desprezadas importâncias inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), exceto quanto ao subitem 15 "b" da Tabela "A" anexa à Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1982.

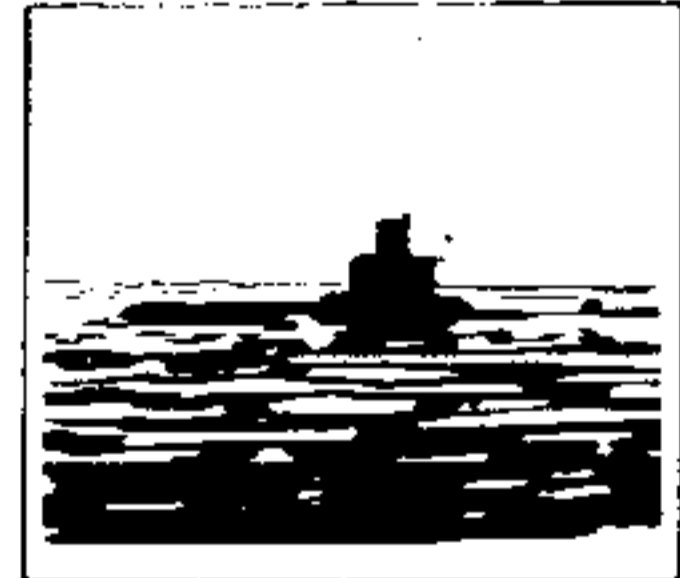
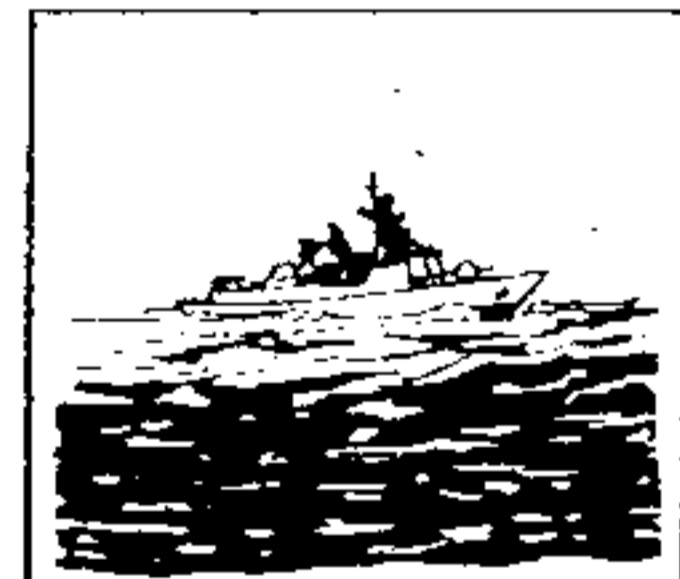
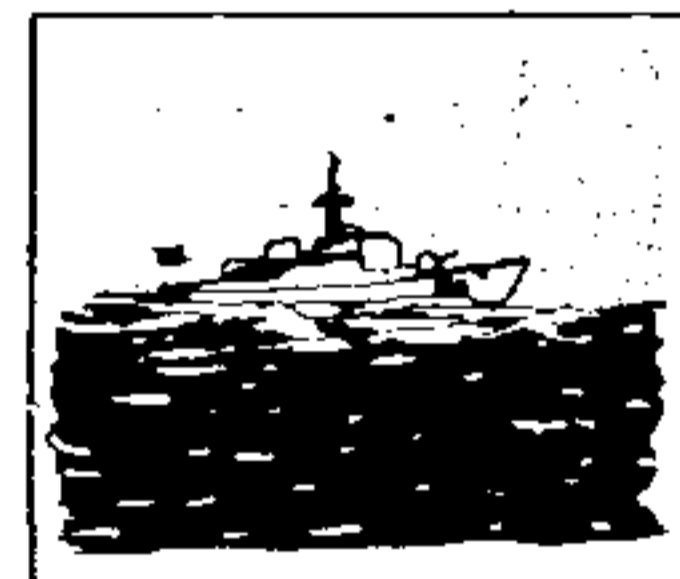
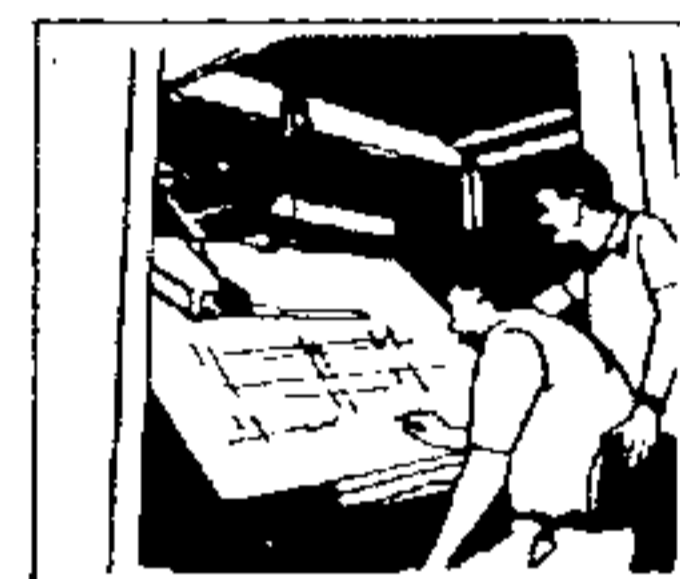
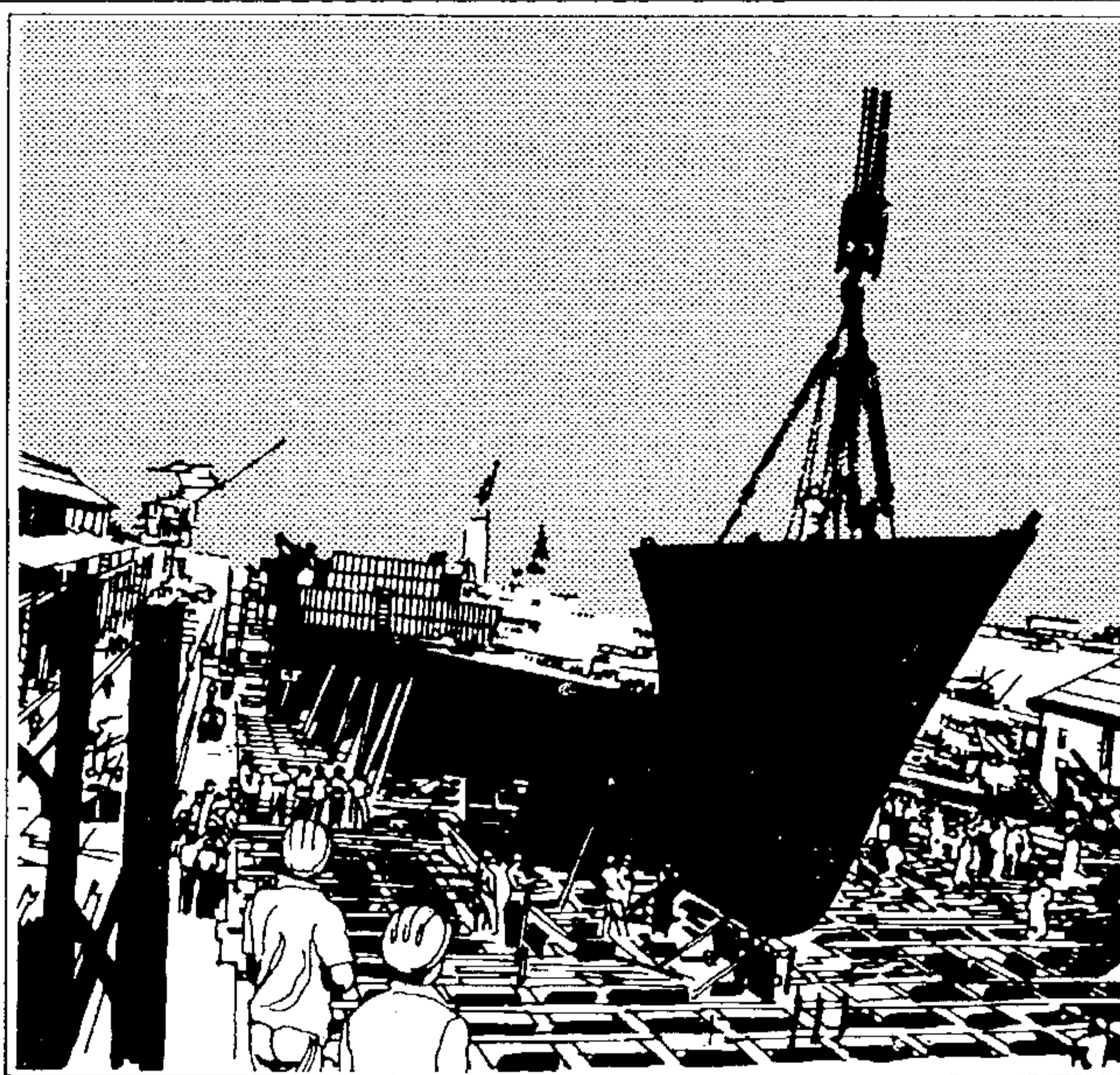
JOSÉ MARIA MARIN
Affonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Atualizando o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	1
• Retificando decretos	2
• Classificando funções	2
• Dispondo sobre a criação de unidades escolares e classificando funções	4
• Criando o Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá	5
• Estendendo os benefícios do Decreto n.º 7.731, de 23-3-76	6
• Dispondo sobre doação de ambulância	6
• Dispondo sobre a criação de cargos no Quadro de Docentes da USP	6
SECRETARIAS	
• Casa Civil	7
• Economia e Planejamento	7
• Justiça	7
• Promoção Social	7
• Segurança Pública	7
• Fazenda	8
• Agricultura e Abastecimento	10
• Educação	11
• Saúde	14
• Obras e do Meio Ambiente	16
• Transportes	17
• Administração	18
• Cultura	18
• Indústria e Tecnologia	18
• Esportes e Turismo	19
• Interior	19
• Negócios Metropolitanos	19
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	19
• Universidade Estadual de Campinas	19
• Universidade Estadual Paulista	19
TRIBUNAL DE CONTAS	
•	20
EDITAIS	
•	23
CONCURSOS	
• Serventes para a DRE 5 — Leste — Mogi das Cruzes — Convocação	24
• Escriturário para a DRE do Vale do Ribeira — Convocação	25
• Servidores para o DER — Convocação	25
• Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Convocação	27
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
•	27
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	39
• Tribunal de Contas do Município	45
• Prefeituras e Câmaras Municipais	45
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	47
• Ministérios e Órgãos Federais	48



Construção Naval: arma do nosso desenvolvimento e soberania.

Fator vital da soberania e tranqüilidade da Nação, a Marinha do Brasil visa ao fortalecimento das nossas forças navais, com a decisão de projetar e construir nossos navios dentro do País e pelos próprios brasileiros.

No Arsenal de Marinha, no Rio de Janeiro, um moderno

navio-escola está sendo construído para formar futuras gerações de marinheiros com o nível tecnológico necessário.

Acabam de ser projetadas corvetas modernas que no próximo ano começam a ser construídas para maior segurança de nosso litoral.

Brevemente os submarinos

também serão construídos no País.

Este será um passo decisivo para nossa independência em tão sofisticada tecnologia.

Esse progresso representa novas perspectivas para a indústria nacional, novos empregos, uma futura fonte de divisas e maior segurança.

Marinha do Brasil

13 de dezembro - Dia do Marinheiro